

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

**(2007 – 2008)**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENALBA/SC**, CNPJ nº 77.910.255/0001-16, com sede e foro em Florianópolis/SC, à rua Tenente Silveira, 200, sala 306, representado por seu Presidente, Sr. **JOÃO CARLOS NUNES MOTA**, CPF nº 029.850.989-07, e, por outro lado a **SOCIEDADE RECREATIVA MAMPITUBA - Criciúma**, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **JULIO CESAR MARTINS**, CPF nº 224.401.009-00, com anuência do **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRASO/SC**, CNPJ nº 85.210.037/0001-05, pelo seu Presidente Sr. **CÉSAR MURILO BARBI**, CPF nº 008.155.359-53, fica estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

### **Cláusula Primeira - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados da Sociedade Recreativa Mampituba, serão reajustados em 1º de março de 2007, atual data-base, mediante a aplicação do percentual de 5,18 % (cinco vírgula dezoito por cento), sobre os salários devidos em fevereiro de 2007.

*Parágrafo Único* – O percentual acima corresponde a 100% do INPC – índice Nacional de Preços ao Consumidor do período de março de 2006 a fevereiro de 2007, acrescido de 2% (dois por cento) já previsto no acordo anterior.

### **Cláusula Segunda - PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO**

As horas excedentes da duração semanal do trabalho prestadas em dias de repouso, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), independentemente da remuneração relativa ao repouso.

### **Cláusula Terceira - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas ao empregado estudante nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os horários de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial, ou autorizado legalmente, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 horas e mediante comprovação oportuna.

**Cláusula Quarta - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, de iniciativa de ambas as partes, no caso de empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, recebendo em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

**Cláusula Quinta - ABONO DE FALTA À (O) EMPREGADO(A)**

A Sociedade Recreativa Mampituba abonará a falta do empregado (a) no caso de consulta médica de dependente legal mediante comprovação por declaração médica.

**Cláusula Sexta - UNIFORMES E CALÇADOS**

Serão fornecidos uniformes e calçados aos empregados, gratuitamente, quando a Sociedade Recreativa Mampituba exigir o seu uso.

**Cláusula Sétima - AVISOS E COMUNICAÇÕES**

A Sociedade Recreativa Mampituba destinará local apropriado para colocação de quadro de avisos e comunicações de assuntos de interesse da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a Sociedade e seus empregados.

**Cláusula Oitava - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado que se desligar da Sociedade antes de completar 01 (hum) ano de serviço, terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12 (hum doze avo) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 15 (quinze) dias.

**Cláusula Nona - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA**

A Sociedade antecipará a primeira parcela da gratificação natalina (13º) por ocasião da concessão das Férias do empregado, por opção deste.

**Cláusula Décima - ADICIONAL NOTURNO**

A Sociedade concederá adicional noturno no horário compreendido entre 22:00 e 05:00 horas, de 30% (trinta por cento). Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido também o adicional quanto às horas prorrogadas ( Súmula 60 --TST)

**Cláusula Décima Primeira — CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

A Sociedade fornecerá ao seu empregado a 2ª via do Contrato de Trabalho.

**Cláusula Décima Segunda — ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO**

A Sociedade fica obrigada a promover a anotação da Carteira de Trabalho da Previdência Social, do salário correspondente à função ou cargo efetivamente exercido.

**Cláusula Décima Terceira - RECIBO DE PAGAMENTO**

A Sociedade Recreativa Mampituba fornecerá aos seus empregados comprovantes de pagamento, especificando as importâncias pagas e a deduções havidas.

**Cláusula Décima Quarta — DATA DE PAGAMENTO**

Fica mantida a alteração da data de contagem do mês de trabalho, estabelecendo-se que será considerado o dia 5(cinco) de cada mês até o dia cinco (5) do mês seguinte.

§ 1º – O pagamento dos salários será efetuado até o dia 10 (dez), antecipando-se para o primeiro dia útil imediatamente anterior caso coincida com sábado, domingo ou feriado.

§ 2º - Quando o pagamento dos salários for efetuado através de cheque, este deverá ser realizado em horário que permita o recebimento no mesmo dia ou, no máximo, até o último prazo.

**Cláusula Décima Quinta - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO**

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS serão aceitos pela Sociedade Recreativa Mampituba, observadas as dispensas da Portaria Ministerial nº 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que a Sociedade não disponha de serviço médico para seus empregados.

**Cláusula Décima Sexta – EXCLUSÃO DA CONVENCÃO COLETIVA DE TRABALHO**

A Sociedade Recreativa Mampituba fica excluída da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

**Cláusula Décima Sétima – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

Ao empregado, por ocasião do gozo de férias anuais remuneradas, será paga uma gratificação de férias de 40%(quarenta por cento) da remuneração devida, em substituição ao 1/3 Constitucional, aplicável, também ao abono pecuniário de que trata o art. 143, da CLT.

**Cláusula Décima Oitava – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

A Sociedade recolherá até o **dia 10 de julho de 2007**, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o percentual de **2% (dois por cento)** sobre a folha de salário correspondente ao mês de junho de 2007.

**Cláusula Décima Oitava — CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

A Sociedade fica obrigada a descontar de todos os seus empregados sindicalizados a importância de **3% (três por cento)** do salário nominal destes, no mês de **novembro de 2007**, recolhendo aos cofres do Sindicato até o dia 10 (dez) de dezembro de 2007, mediante Guia de Contribuição Assistencial fornecida pelo SENALBA-SC, na conformidade do Artigo 513 letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho.

*Parágrafo Único* - A Sociedade se obriga a promover o recolhimento das quantias ainda que não descontadas do empregado, no prazo mencionado no "caput".

**Cláusula Vigésima — PENALIDADE**

Fica estabelecida multa de 5% (cinco por cento) do salário mínimo pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo em favor da parte interessada.

**Cláusula Vigésima Primeira - VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de março de 2007, sem prejuízo dos reajustes devidos em março de 2008, como previsto no acordo 2006.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente.

Florianópolis, 03 de abril de 2007.

***João Carlos Nunes Mota***  
Presidente do SENALBA/SC  
CPF nº 029.850.989-04

***Julio César Martins***  
Presidente da Sociedade  
Recreativa Mampituba  
CPF nº 224.401.009-00

***César Murilo Barbi***  
Presidente do SECRASO/SC  
CPF 008.155.359-53

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_